



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
Ecol. e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública
 Vereadores Assessoria Jurídica
Data: 12/11/13 *Quilvécio*

PROJETO DE LEI

Dispões sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas Vestibular, Seleção, Concurso e demais eventos similares, no âmbito da cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, e dá outras providências.



Protocolo: 0004433/2013
11/11/2013 - 11:14:14

PLO Projeto de Lei Ordinária 170/2013

Autor: FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

Ementa: DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE AMBULÂNCIA NOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS DE DE VESTIBULAR, SELEÇÃO, CONCURSO E DEMAIS EVENTOS SIMILARES, NO ÂMBITO DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, seleções, concursos e demais eventos similares perante a cidade de Pindamonhangaba, que acumulem no mesmo local 1.000 (mil) ou mais pessoas deverão manter no lugar de realização do evento, às suas expensas, equipe médica e ambulância para atendimento e ocorrências médicas.

§ 1º- Os profissionais da equipe médica de que trata a presente Lei deverão estar habilitadas e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

§ 2º- Os veículos utilizados na atividades prevista por Lei, além de dispor de sinais identificadores, deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar.

§ 3º- A disponibilidade da ambulância é a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora à abertura dos portões no dia das provas e meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

Art. 2º – A entidade promotora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta Lei.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 3 – O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa que será estabelecida por Decreto do Poder Executivo;

Art.4º - As despesas decorrente da execução desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias , suplementadas , se necessário.

Art. 5º - O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação as disposições em contrário .

Planário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de novembro de 2013.

Vereador FELIPE CÉSAR - FC



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA :Senhores Vereadores .

Quando se tem a realização de vestibulares ,seleções ,concursos e demais eventos similares , observamos a movimentação de centenas e até milhares de pessoas envolvidas no evento .

E , é evidente , que praticamente todas , muito nervosas e agitadas .

A presença de equipe médica ambulância , nos parece da maior importância .

Contamos com a aprovação por parte dos nobres pares .